# INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 02/2014

**Versão:** 01
**Aprovação em:** 03/12/2014
**Ato de aprovação:** Decreto nº 381/2014
**Unidade Responsável:** Sistema de Educação

## I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos e rotinas para gerenciamento e controle do Transporte Escolar Municipal, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

## II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, em especial a prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

## III – CONCEITOS

### 1-Transporte Escolar:

É considerado transporte escolar, toda prestação de serviço de transporte voltado á locomoção de estudantes, residentes em área rural, até o estabelecimento de ensino, O transporte escolar é um dever do estado, e direito garantido de acesso e permanência do estudante no ambiente escolar.

### 2- Zona Rural:

Considera-se Zona Rural toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

### 3- Qualidade dos Serviços:

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

a) continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

b) regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

c) atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

d) segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

e) higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

f) cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

g) eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

## IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução tem como base legal as seguintes leis e suas posteriores alterações:

- Lei nº 9.503/97 - Código Nacional de Transito
- Constituição Federal, artigo 208 e 198
- Lei Federal nº 10.709/2003 – Estabelece as responsabilidades dos Estados e Municípios com o transporte escolar;
- Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
- Lei Federal 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Lei Federal nº 8.429/92 – *Lei de Improbidade Administrativa*
- Decreto Federal nº 6.768/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola*;*
- Decreto nº 2.193/2010, conforme Lei Estadual nº 8469/2006;

## V – RESPONSABILIDADES

### DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA UCI:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

### DAS UNIDADES EXECUTORAS

### 1 - Da Unidade Executora

1.1- A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

1.2- receber queixas de pais, alunos e demais pessoas do município, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informado sobre o assunto.

1.3- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

1.4- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

1.5- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de transporte de alunos e na geração de documentos, dados e informações;

**2 - Atribuições da Escola**

2.1- Informar os pais e alunos usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança.

2.2- Solicitar aos professores das escolas que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros, bem como organizar fila de embarque dentro da escola;

2.3- Informar os alunos usuários do Transporte Escolar no Censo Escolar.

**3 – Condutores de Veículos Oficiais**

Os condutores de veículos oficiais são disciplinados pela Instrução Normativa SGF Nº 01/2009, versão: 02 aprovada através do Decreto nº 168/2014, em 28/04/2014, disponível no site: http://www.paranaita.mt.gov.br/Secretaria/Controle-interno/normativa.

**VI – PROCEDIMENTOS**

**1. Do serviço de Transporte Escolar**

1.1- Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distancia superior a dois quilômetros de sua unidade escolar.

1.2- Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

**Parágrafo único**. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

1.3- Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

**2 – Direitos e Obrigações dos Usuários:**

**2.1- São direitos dos usuários:**

2.1.1- receber serviço adequado;

2.1.2 - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

2.1.3 – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

2.1.4 – obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

2.1.5 - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

**§ 1º** - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

**§ 2º** - As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos pais ou responsáveis e entregue na Secretaria de Educação ou na ouvidoria do município.

2.1.6 - Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

a – por motivo de doença;

b – para portadores de necessidades especiais.

2.1.7 - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

**Parágrafo único** - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

**2.2- São obrigações dos usuários:**

2.2.1 – frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

2.2.2 - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados;

2.2.3- cooperar com a limpeza dos veículos;

2.2.4- Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

2.2.5- Não fumar no interior do veículo;

2.2.6.- Não portar arma de nenhuma natureza ou portar objetos que ofereçam riscos, como: bombinhas e/ou sinalizadores

2.2.7- Não pronunciar palavras de baixo calão.

2.2.8- comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

2.2.9 - cooperar com a fiscalização do Município;

2.2.10- Respeitar o condutor do veículo e evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

2.2.11 – ressarcir os danos causados aos veículos;

2.2.12 – Manter-se sentados e com cinto de segurança enquanto o veículo estiver em movimento;

2.2.13 – apresentar a Carteira do Transporte de Escolar;

2.2.14 – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

**§ 2º** - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências

**§ 3º** - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos aos órgãos competentes para as devidas providências cabíveis.

**§ 4º** - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**3- Da responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos usuários**:

Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

**4- Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.**

4.1-prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Instrução Normativa, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

4.2- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

4.3- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar;

4.4- zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

4.6- observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

4.7 – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

4.8 **-** Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar

4.9- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

**VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1- O conteúdo desta Instrução Normativa deve ser anexado a minuta do contrato no processo de licitação para a contratação dos serviços de transporte escolar.

2- O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veiculo.

3 - A fiscalização do transporte escolar será acompanhada pela Comissão de transporte escolar e demais entidades credenciadas.

4 – Em atendimento à excepcional interesse público e mediante autorização dos Conselhos Municipais de Educação e Transporte, fica facultado ao Gestor Municipal, firmar parcerias com faculdades e/ ou Gestores do Ensino Superior, no uso dos veículos escolares, para transporte e formação de acadêmicos a título de nível superior.

5 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei vigente e demais disposições aplicáveis.

6 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7- Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

8 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

9 - Aplicam-se, no que couberem, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

10- O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir o uso correto e consciente do bem público.

Esta Instrução Entrará em Vigor na data de sua publicação.

Paranaita- MT 03 de Dezembro de 2014;

Aprovado:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| TÂNIA MARIA ZANETTE | *ANTONIO DOMINGO RUFATTO* |
| Secretária de Controle Interno | *Prefeito Municipal* |
| Decreto nº 001/2013 | |